

PROJETO DE LEI Nº 20, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG  
EXECUTAR OBRAS DE  
INFRAESTRUTURA BÁSICA  
REMANESCENTE E IMPRESCINDÍVEL  
PARA HABITAÇÃO DIGNA DO  
RESIDENCIAL VITÓRIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO a competência constitucional concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Município de promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico (Art. 23, IX);

CONSIDERANDO Constituição Federal atribui aos municípios a competência de implementar a política de desenvolvimento municipal, garantindo o bem-estar de seus Habitantes (ART 182)

CONSIDERANDO que a Lei Federal 10.257/01 (Estatuto da Cidade) prevê a garantia ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, além da cooperação entre governo, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social como diretrizes do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade (Art. 2º, I e III);

CONSIDERANDO que as obras e edificações de infraestrutura de energia, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento são erigidos como de tratamento prioritário no Art. 2º, XVIII, do Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 11.445/07 dispõe que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos princípios fundamentais da universalização do acesso e efetiva prestação do serviço; abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente além da segurança, qualidade, regularidade e continuidade (Art. 2º, I, III e XI);

CONSIDERANDO que a Lei n. 11.977/09 que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida prevê em seu Art. 5º-A, III, que para a implantação de empreendimentos no âmbito

do Programa Nacional de Habitação Urbana deverão ser observados infraestrutura básica que inclua via de acessos, iluminação pública e solução de esgotamento sanitário e de drenagem de águas pluviais e permita ligações domiciliares de abastecimento de água e energia elétrica;

CONSIDERANDO que no ano de 2013 o Município de Tapira doou um terreno para execução de 206 (duzentas e seis) unidades habitacionais localizadas no Residencial Vitória, no bojo do Programa Minha Casa Minha Vida - Imóvel na Planta Associativo;

CONSIDERANDO que o referido programa é uma política habitacional contemplada para moradores de baixa renda, que ingressam na relação contratual de financiamento como partes hipossuficientes, configurando situação de grande vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que em 2014 os trabalhos foram injustificadamente paralisados pela primeira construtora contratada pela Caixa Econômica Federal, a ELYON Construções e Reformas; a seguradora INVESTPREV, com a Considerando que em 2018, interveniência e anuência da Caixa celebraram com a IC Consultoria e Construções EIRELI instrumento particular de contrato de prestação de serviços profissionais por empreitada global, visando a retomadas das obras no Residencial Vitória;

CONSIDERANDO que no ano de 2022, o Município de Tapira ajuizou Ação Civil Pública perante a 4ª Vara Federal de Uberaba, em desfavor da Caixa e da Construtora, cuja causa de pedir é a injustificada demora na entrega das casas, em condições dignas de habitação, com pedido de imediata retomada;

CONSIDERANDO que, tratando-se de direitos coletivos em sentido amplo, com a incidência do microssistema da tutela coletiva, o Ministério Público Federal tem legitimidade ativa para aditar e reconvir contra o Município, nos termos do Art. 343, §5º do CPC, Art. 81 da Lei 8.078/90 e Artigos 3º e 5º, I da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO que foi veiculado no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Tapira, em setembro do ano passado, a cobrança, por parte dos vereadores, da resolução da falta de água e infraestrutura no Residencial Vitória;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o município de Tapira/MG executar obras de infraestrutura básica remanescente e imprescindível para habitação digna do Residencial Vitória, notadamente:

- I- reformar as calçadas danificadas (área de trânsito de uso público);

- II- executar cronograma de limpeza e finalização das bocas de lobo, com tampas;
- III- efetuar reparos e finalizações na pavimentação asfáltica;
- IV- implantar rede de abastecimento de água e esgoto a todas as casas;
- V- efetuar tratamento da erosão incisiva em razão da não conclusão do sistema de drenagem, próxima às Casas da Rua Velmina Maria de Carvalho;
- VI- auxiliar no que for possível os mutuários na ligação elétrica a todas as casas;
- VII- efetuar serviço de roçagem e capina em todo o residencial;
- VIII- identificar imóveis abandonados ou desocupados e verificar, perante a Caixa, eventual interesse do legítimo proprietário e a possibilidade de (re)alocação de famílias que preencham os requisitos do programa.

**Art. 2º.** Fica autorizado a abertura de crédito especial no valor de R\$ 2.000,000 (dois milhões de reais) para custear as despesas do artigo 1º 02.3800.16.482.0056.1.079.44.90.51 FICHA 566, tendo como fonte de Recursos o Superávit financeiro apurado em 31/12/2022.

**Art. 3º.** Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar acordo judicial/extrajudicial no que tange o objeto do artigo 1º no bojo dos autos nº 1002252-62.2022.04.01.3802 da 4ª Vara Federal Cível e Criminal da SSL de Uberaba/MG e/ou PA-OUT- 1.22.003.000188/2023-48/Ministério Público Federal.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURA ASSUNCAO  
DE MELO  
PONTES:71887520600

Assinado de forma digital por  
MAURA ASSUNCAO DE MELO  
PONTES:71887520600  
Dados: 2023.04.17 13:21:17  
-03'00'

**MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES**  
**Prefeita Municipal de Tapira**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Venho por intermédio deste apresentar o Projeto de Lei, que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG EXECUTAR OBRAS DE INFRAESTRUTURA BÁSICA REMANESCENTE E IMPRESCINDÍVEL PARA HABITAÇÃO DIGNA DO RESIDENCIAL VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O presente projeto de lei foi enviado a esta Egrégia Casa de Leis ante a necessidade de resolver o problema dos mutuários do Residencial Vitória, empreendimento da Caixa Econômica Federal que se encontra abandonado há anos. Diante o exposto o município irá realizar as obras de infraestrutura básica sem prejuízos ao eventual regresso contra a instituição pública federal.

Esperando a melhor análise do Projeto de Lei em tela, contamos com o apoio dos nobres Edis para sua aprovação. Na oportunidade reitera protestos de estima e consideração.

Tapira/MG, 11 de abril de 2023.

**MAURA ASSUNCAO  
DE MELO**

PONTES:71887520600

**MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES**  
**Prefeita Municipal de Tapira**

Assinado de forma digital por  
MAURA ASSUNCAO DE MELO  
PONTES:71887520600

Dados: 2023.04.17 13:21:41 -03'00'



ADM. 2021 - 2024  
**TAPIRA**  
SUA RIQUEZA  
É SEU POVO

(34) 3633-1407 - 3633-1612

www.tapira.mg.gov.br

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTS. 16 E 17 DA LEI 101/2000

| EVENTO                                                            |                          | DESCRIÇÃO DO EVENTO                                                                                            |                                                              |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| X                                                                 | Criação                  | Projeto de Lei de Abertura de credito especial para realização de obras de infraestrutura residencial Vitória. |                                                              |
|                                                                   | Expansão                 |                                                                                                                |                                                              |
|                                                                   | Equiparação salarial     |                                                                                                                |                                                              |
| Vigência                                                          |                          | Início: Abril de 2023                                                                                          | Fim: dezembro de 2023                                        |
| ESTIMATIVA DAS DESPESAS                                           |                          |                                                                                                                |                                                              |
| NATUREZA                                                          | 2023 (R\$)               | 2024 (R\$)                                                                                                     | 2025 (R\$)                                                   |
| Despesa corrente                                                  | R\$ 2.000.000,00         | R\$ 0,00                                                                                                       | R\$ 0,00                                                     |
| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO                                 |                          |                                                                                                                |                                                              |
| EXERCÍCIO                                                         | VALOR ESTIMADO           | VALOR DO ORÇAMENTO                                                                                             | IMPACTO                                                      |
| 2023                                                              | R\$ 2.000.000,00         | R\$ 70.000.000,00                                                                                              | < 2,85 %                                                     |
| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA (Exercício de 2023) |                          |                                                                                                                |                                                              |
| ESTIMATIVA DE<br>DESPESA<br>R\$                                   | DOTAÇÃO EXISTENTE<br>R\$ | CREDITO SUPLEMENTAR<br>R\$                                                                                     | FONTE DE CUSTEIO                                             |
| R\$ 2.000.000,00                                                  | 0,00                     | abertura de credito especial                                                                                   | SUPERÁVIT<br>FINANCEIRO<br>OUTROS RECURSOS<br>NÃO VINCULADOS |

Foi verificado o impacto financeiro de: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para ano de 2023, e os recursos orçamentários utilizado será dotação orçamentária específica aberta por credito especial no valor de 2.000.000,00 que será incluída na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Tapira – MG 17 de abril de 2023

Welder de Fatima de Almeida

Contador CRC/MG 092.614/O

Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes do evento, correrão por conta da dotação orçamentária específica, que já encontram previamente estimada no orçamento para o exercício de 2023.

Tapira – MG, 17 de abril 2023.  
MAURA ASSUNCAO DE MELO  
PONTES:71887520600

Assinado de forma digital por  
MAURA ASSUNCAO DE MELO  
PONTES:71887520600  
Dados: 2023.04.17 13:19:42 -03'00'

Maura Assunção de Melo Pontes  
Prefeito Municipal